



# Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## DN de Impacto Ambiental: Cumprimento da Lei Complementar nº 140/11



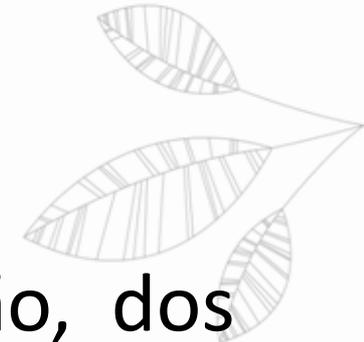
# Premissas Constitucionais

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;



# Lei Complementar 140/11

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a **cooperação** entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os **MUNICÍPIOS** nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

# Impacto Ambiental de Âmbito Local

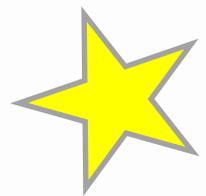


## Objetivo da DN:

Regulamentar o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou **possam causar impacto ambiental de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos **Conselhos Estaduais de Meio Ambiente**, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;



Sisema

Conselho Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

# Impacto Ambiental de Âmbito Local



Estados que já definiram o impacto local :

## Região Sul

- Paraná
- Santa Catarina
- Rio Grande do Sul

## Região Sudeste

- São Paulo
- Espírito Santo
- Rio de Janeiro
- **Minas Gerais**



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Região Centro Oeste

- Goiás
- Mato Grosso
- Mato Grosso do Sul

## Região Nordeste

- Bahia
- Paraíba
- Rio Grande do Norte
- Ceará
- Maranhão



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Região Norte

- Amazonas
- Roraima
- Rondônia
- Pará

## Situação dos Estados sobre a definição do impacto local:

Sudeste (1 estado)	SUL	Nordeste (4 estados)	Norte (3 estados)	Centro Oeste (DF)
Concluído Com a DN 213/17.	Concluído	Alagoas, Pernambuco, Piauí e Sergipe.	Tocantins, Acre e Amapá.	“Concluído” Distrito Federal



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



Durante a construção desta norma foram respeitadas as disposições constitucionais, conforme expressamente previstas no art. 23 da CF/88, **garantindo que se regulamente a LC 140/11**, porém **sem quaisquer ingerências do Estado nos Municípios**, quanto às definições organizacionais e estruturais para exercício de sua competência originária, ressalvado o apoio técnico.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local

## Experiências Municipais:

Experiências em controle e fiscalização das atividades de impacto ambiental de âmbito local.

Equipes técnicas multidisciplinar e com técnicos experientes e formações pós graduação lato senso e stricto senso.

Maior conhecimento dos ciclos e cadeias produtivas, economia local e cadeia de valor dos produtos no âmbito municipal.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Definições importantes:

**ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID):** área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação do empreendimento sendo que, no tocante aos meios físico e biótico, será considerada como AID a área sujeita às alterações físicas e bióticas, e, para os aspectos socioeconômicos, a extensão territorial do município em que se desenvolve o projeto;



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Definições importantes:

**I - área diretamente afetada (ADA):** área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Definições importantes:

**ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA:** ação do ente federativo que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação, quando solicitado pelo ente originariamente detentor das atribuições definidas na Lei Complementar n.º 140, de 2011;



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Definições importantes:

**ATUAÇÃO SUPLETIVA:** ação do ente federativo que substitui o ente originariamente detentor das atribuições licenciatórias



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Definições importantes:

**IMPACTO AMBIENTAL DE ÂMBITO LOCAL:** impacto ambiental de âmbito local: aquele causado por empreendimento cuja ADA e AID esteja localizada em espaço territorial pertencente a apenas um município e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o enquadre nas classes 1 a 4, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa.

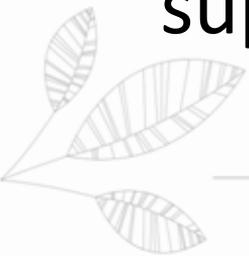


# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Atribuições importantes:

- É atribuição dos Municípios promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos cujas tipologias estejam listadas no Anexo Único, observadas as demais disposições desta Deliberação Normativa.
- Ficam garantidas as ações administrativas supletivas e subsidiárias dos entes federados.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Atribuições importantes:

- No exercício da atribuição prevista, aos municípios deverão observar:
  - A) as normas editadas para proteção de **biomas especialmente protegidos**;
  - B) que obedecem a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação;
  - C) competência da União e do Estado para **outorgar o direito de uso dos recursos hídricos**.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Exceções :

I - enumerados no art. 7º, inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II - cuja ADA e AID ultrapasse os limites territoriais do Município, salvo quando houver delegação de execução da atribuição licenciatória;



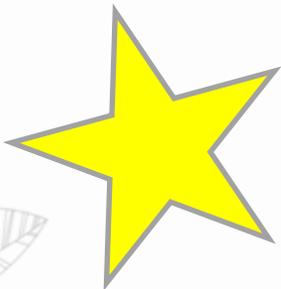
# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Exceções :

III - localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011;

IV – acessórios ao empreendimento principal, nas hipóteses em que esse for licenciado pela União ou pelo Estado;



São considerados empreendimentos acessórios aqueles exercidos pelo mesmo empreendedor e cuja atividade seja necessária à consecução da atividade principal.

# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Exceções :

V - cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados.

VI - empreendimentos cujos parâmetros, considerados o porte, potencial poluidor e a natureza da atividade o insira nas classes 5 ou 6, conforme especificação das tipologias listadas no Anexo Único desta Deliberação Normativa;



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



**Exceções :**

e...

VII – enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto 45.097, de 12 de maio de 2009 ou pela Deliberação Normativa COPAM 169, de 26 de agosto de 2011.

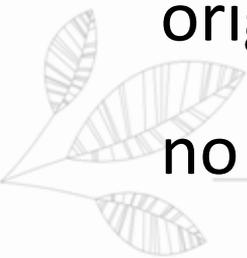


# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Do cadastro dos Sistemas Municipais:

- A Semad disponibilizará e manterá o Cadastro dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente de Minas Gerais, denominado “Simma”.
- O Simma destina-se a manter atualizadas as informações referentes a atuação supletiva do Estado no licenciamento de tipologias de competência originária dos municípios, devendo ser publicizado no sítio eletrônico da Semad.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local

## Do cadastro dos Sistemas Municipais:

- O Município deverá informar quaisquer alterações das informações constantes no Simma.
- O Município deverá organizar e manter um Sistema Municipal de Informação sobre o Meio Ambiente, em especial referente ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, que deverá se integrar ao Sistema Estadual.

# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Do cadastro dos Sistemas Municipais:

- Enquanto não houver a integração dos sistemas, o município deverá franquear acesso do Estado ao sistema municipal.



# Ações Subsidiárias



As ações subsidiárias são aquelas que visam o auxílio mútuo entre os entes federativos no desempenho de suas atribuições por meio de apoio técnico, científico, administrativo ou financeiro, sem prejuízo de outras formas de cooperação.

Quanto as ações subsidiárias o Estado de Minas Gerais para atribuir efeitos concretos a norma, a qual entende que fortalece a gestão ambiental no Estado, está desenvolvendo uma série de ações em Apoio aqueles Municípios que assumirem competência para o licenciamento, fiscalização e controle ambientais, nos termos da Deliberação Normativa nº 213/2017 – “Impacto Local” ou por delegação de Competência.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Da comunicação aos Municípios:

A Semad enviou ofício a todos os Municípios **(853)** para que estes manifestem quanto a necessidade de ação subsidiária.

O Município deverá se manifestar formalmente quanto às classes/tipologias de empreendimentos que irá promover a regularização ambiental e quais haverá a atuação supletiva do Estado, devidamente registradas no Simma.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Executando a norma:

O requerimento de licenciamento ambiental ou da renovação da licença ambiental deverá ser formalizados no ente federativo competente, nos termos desta Deliberação Normativa.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Executando a norma :

Quando constatada que a competência para o licenciamento não é do ente federativo em que o processo foi formalizado, o Município ou o Estado arquivará o procedimento, dando ciência imediata ao empreendedor, orientando-o a buscar o licenciamento junto ao órgão licenciador competente, podendo ser remetido ao ente competente toda a documentação existente.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Executando a norma:

Os processos de licenciamentos iniciados em data anterior a aprovação desta DN terão sua tramitação mantida perante os órgãos detentores da competência originária até o término da vigência da licença.

O empreendedor poderá optar por solicitar o arquivamento do processo no órgão originário e abertura no órgão competente, observado o prazo fixado na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Sobre os municípios e convênios:

Os Acordos de Cooperação Técnica e Administrativa firmados entre o Estado e os Municípios, com fundamento na legislação vigente, terão sua vigência assegurada até ulterior revisão à luz das disposições contidas nesta Deliberação Normativa.

Os casos não previstos nesta DN, e constantes da DN 74/04 não serão objeto de competência originária do município, devendo para tanto haver um instrumento de delegação de competência, conforme normas do Decreto 46.937, de 22 de janeiro de 2016 e respeitada LC 140/11.





## **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**

Número de Processos	1277
Classes DN COPAM 74/2004	1 e 2
Valor de Arrecadação*	1.867.072,72

## **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**

Número de Processos	295
Classes DN COPAM 74/2004	1 e 2
Valor de Arrecadação*	428.667,68

## **MUNICÍPIO DE FRUTAL**

Número de Processos	136
Classes DN COPAM 74/2004	1 e 2
Valor de Arrecadação*	201.362,32





### **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**

Número de Processos	278
Classes DN COPAM 74/2004	1 e 2
Valor de Arrecadação*	411.356,12

### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Número de Processos	398
Classes DN COPAM 74/2004	1 e 2
Valor de Arrecadação*	578.984,71

### **MUNICÍPIO DE PRATA**

Número de Processos	211
Classes DN COPAM 74/2004	1 e 2
Valor de Arrecadação*	305.683,67



# Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28.07.2014

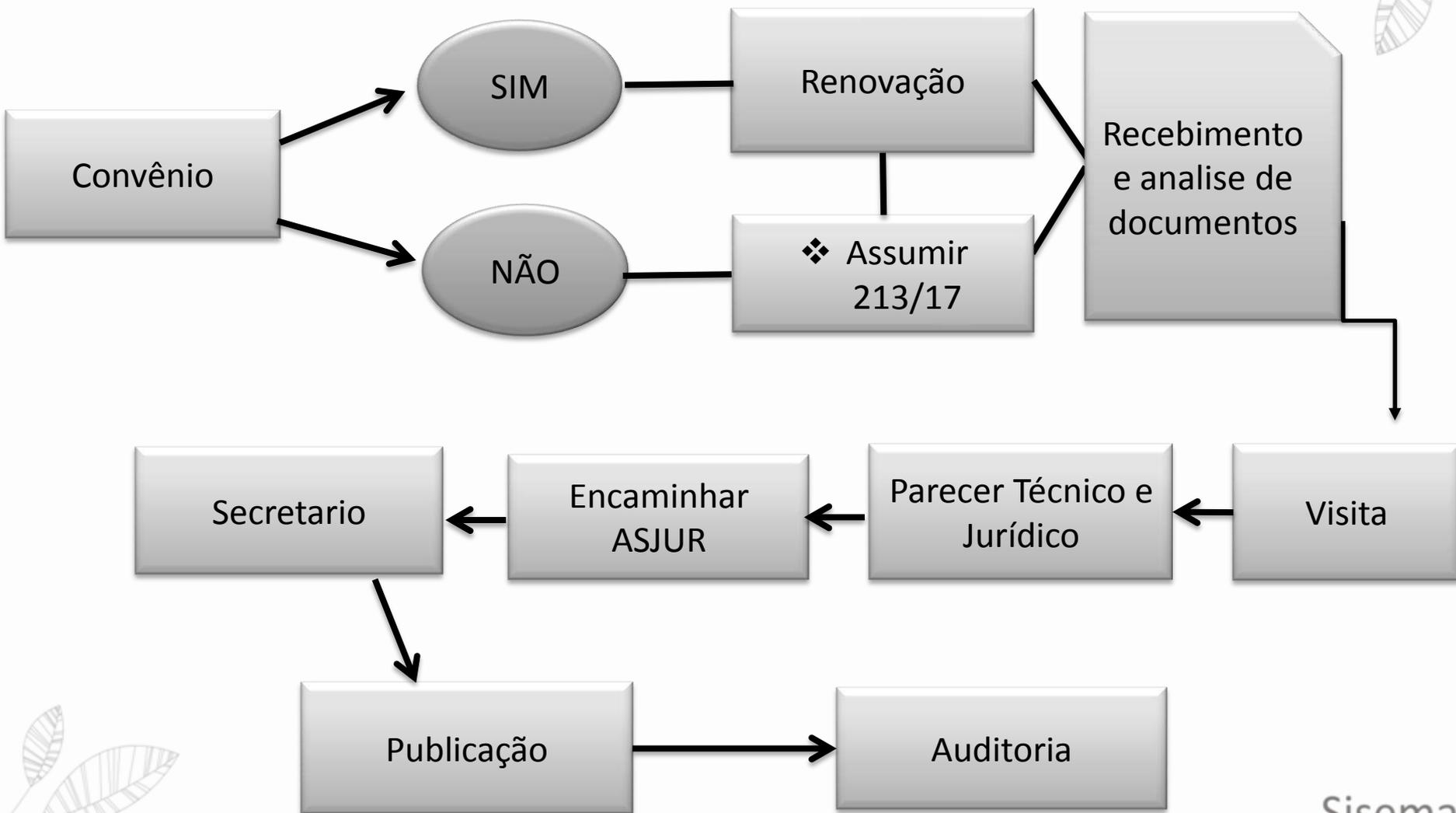
<b>Licenciamento Ambiental (UFEMGs)</b>				
<i>Tipo/Classe</i>	3	4	5	6
Licença Prévia - LP	2.759,08	3.862,71	11.036,31	18.209,91
Licença Instalação - LI	1.655,45	2.207,26	7.725,42	11.036,31
Licença de Instalação Corretiva - LP + LI = LIC	4.414,53	6.069,97	18.761,73	29.246,22
Licença de Operação - LO	3.586,80	4.690,43	8.829,05	12.139,94
Licença Operação corretiva - LP + LI + LO = LOC	8.001,33	10.760,40	27.590,78	41.386,16
<b>Análise EIA/RIMA</b>				
<i>Tipo/Classe</i>	3	4	5	6
EIA/RIMA	3.310,89	4.138,62	12.139,94	18.761,73
<b>Revalidação de Licença de Operação</b>				
<i>Tipo/Classe</i>	3	4	5	6
Revalidação de LO	3.586,80	4.690,43	8.829,05	12.139,94
<b>Autorização Ambiental de Funcionamento</b>				
<i>Tipo/Classe</i>			1	2
AAF			442,45	662,18
<b>2ª via de Certificado e Prorrogação de Licença Ambiental</b>				
2ª Via de Certificado de Autorização Ambiental de Funcionamento				21,87
2ª Via de Certificado de Licenças Ambientais				21,87
Análise de utilização de Areia de Fundação, conforme DN COPAM nº 196/2014				442,45
Prorrogação de Li - sem vistoria				859,44
Prorrogação de LI - com vistoria				1019,34
Prorrogação de outras Licenças Ambientais - sem vistoria				859,44
Prorrogação de outras Licenças Ambientais - com vistoria				1019,34
Prorrogação de LO conforme DN COPAM nº 121/2008				22,75

OBS: VALORES EXPRESSOS EM UFEMG – Resolução Fazenda 4.952/2016: R\$ 3,2514

## Analogia entre os Requisitos da DN COPAM 102/2006 e o Decreto Estadual 46.937/2016 visando a Delegação da Gestão Ambiental Municipal

REQUISITOS	
DN 102/2006	Decreto nº 46.937/2016
Sistema de gestão ambiental: Política de meio ambiente, CODEMA, órgão técnico com sistema de licenciamento e fiscalização ambiental, <u>corpo técnico multidisciplinar</u> .	Mesma exigência: <i>com qualificação mínima da equipe técnica formada por servidores próprios ou compartilhados por instrumentos de cooperação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140. <b>Profissionais devidamente habilitados.</b></i>
Sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos urbanos e de tratamento de efluentes domésticos, <b>de acordo com as normas estabelecidas pelo COPAM</b>	Não exigido
Plano Diretor Municipal implantado ou revisado	Não exigido
Município deverá comprovar a capacidade para integrar-se ao sistema de informações coordenado pela SEMAD (Art. 7º).	Não exigido
Envio semestral à SEMAD, relatório das atividades desenvolvidas, em suas respectivas áreas de atuação. SEMAD emitir relatório analítico consolidado das informações e propor medidas corretivas com estabelecimento de prazos, quando necessárias, para análise e encaminhamento à Câmara de Política Ambiental do COPAM, para apreciação (Art 15)	Auditoria conforme Resolução.
Conveniados deverão atualizar, continuamente, o SIAM com as informações referentes aos empreendimentos ou atividades por eles licenciados ou autorizados.	Não exigido

# Fluxograma para competências delegadas - Convênios



❖ O Estado somente irá delegar o que não for de competência originária



# Delegação de Competência

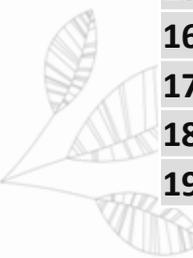


## SITUAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CONVÊNIOS - 2017

Nº	Município	Competência para as Classes da DN 74/2004,	Classes Pretendidas da DN nº 74/2004	Status do Processo (Aguardando Minuta Padrão ASJUR)
1	Betim	1 a 4	5	Em análise técnica
2	Contagem	1 a 4	5	Em análise técnica
3	Brumadinho	1 a 4		Renovação sem ampliação
4	Uberaba	1ª 4		Renovação sem ampliação
5	Ibirité	1 a 4		Renovado sem ampliação
6	Belo Horizonte	<b>1 a 6</b>		Válido
7	Juiz de Fora	1 a 4		Em análise técnica

## 12 Municípios que solicitaram delegação de competência

8	Igarapé		1 e 2	Em análise técnica
9	Itabira		1 e 2	Em análise técnica
10	Montes Claros		1 a 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
11	Muriaé		1 e 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
12	Nova Lima		1 a 4	Finalizado (opina classe 1 a 4)
13	Pompeu		1 a 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
14	Ribeirão das Neves		1 a 4	Finalizado (opina classe 1 a 4)
15	Sabará		1 a 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
16	Santa Luzia		1 a 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
17	Sete Lagoas		1 a 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
18	Uberlândia		1 a 2	Finalizado (opina classe 1 a 2)
19	Extrema		1 a 4	Finalizado (opina classe 1 a 4)



**Gestão – Geotecnologia**



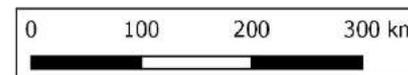
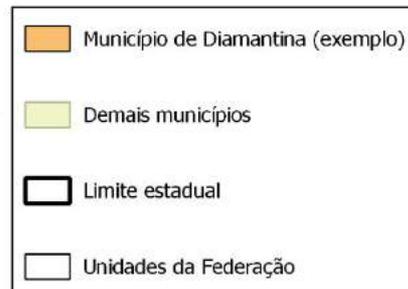
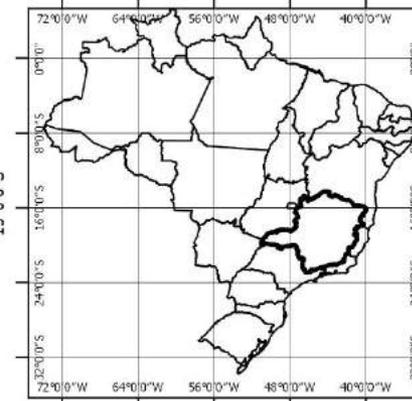
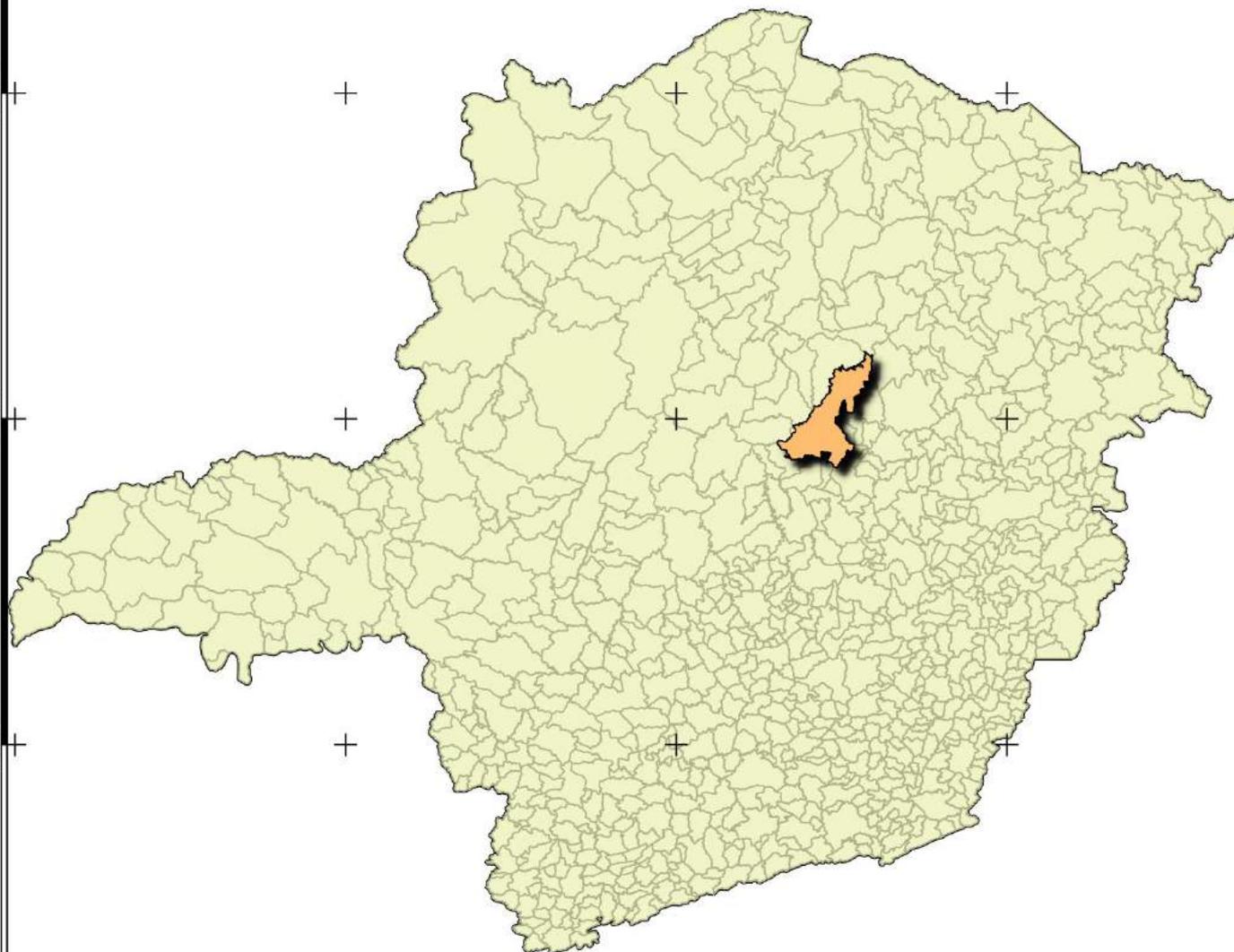
# **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E APOIO À GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL - DGTA**



**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

# LIMITES MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Elaboração: Diretoria de Gestão Territorial Ambiental  
Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum: SIRGAS 2000  
Fonte: IDE-Sisema  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



# EXEMPLO DE IDENTIFICAÇÃO DA TABELA DE ATRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Identificar Resultados

Feição	Valor
1104_MG_Municipios_po	
NOME	João Pinheiro
> (Derivado)	
> (Ações)	
NOME	João Pinheiro
GEOMETRIA	Sim
GEOCODIGO	3136306
ANCIEREPER	1873
NOMEABREV	NULL
IGAAREAMUN	10711.57
IGAIEICRIA	Lei 1993 de 13/11/1873
GEOCODIGO7	3136306
GEOCODIGO6	313630
Icount	2503.000000000000000
Isum	7477.200852453708649
Imin	2.987495346565605
Imedian	2.498623151778175
Istdev	1.441699017841799
Imin	0.812917947769365
Imax	7.678331318408854
Irange	6.863613128862309
Imonty	0.812917947769365
Imajority	0.812917947769365
Ivariety	2503

Modo: Camada atual  Abrir automaticamente o formulário

Editar: [Atravé...](#) [Ajuda](#)

# EXEMPLO DE IDENTIFICAÇÃO DA TABELA DE ATRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI

Identificar Resultados

Feição	Valor
1104_MG_Municípios_po	
NOME	São João del Rei
(Derivado)	
(Aglês)	
NOME	São João del Rei
GEOMETRIA	Site
GEOCOORDO	3162500
ANODEREFER	1838
NOVAABREV	NULL
IGAAREFAMUN	1453.41
IGALECRIA	Lei Provincial 93 de 6/3/1838
GEOCOORDO7	3162500
GEOCOORDO6	316250
tsunt	345.000000000000000
tsun	3207.272678784179688
tsuan	9.256442402227285
tsedian	9.407508850007654
tsedev	0.88558993844413
tsm	7.262753963470459
tsmx	10.717671394348145
tsrange	3.454917430877686
tsminority	7.262753963470459
tsmajority	7.262753963470459
tsvariety	345

Modo: Camada atual  Abrir automaticamente o formulário

Exibir:

# Critérios Municipais

MUNICIPIO
MANIFESTO 213/2017
CONVÊNIO
ESTRUTURA TÉCNICA
CODEMA
Nº DE PROCESSOS
REGIÃO
PREFEITO
ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
SITE
SECRETARIO MEIO AMBIENTE
TELEFONE

AREA
POPULAÇÃO URBANA
POPULAÇÃO RURAL
DISTRITOS INDUSTRIAIS
SETOR DINAMIZADOR
IDH
BIOMA
ETE
ETA
ATERRO
UC
BACIA HIDROGRAFICA
MICRO BACIA
Nº DE LICENCIAMENTOS



# Próximos Passos



## Capacitação:

A Semad irá realizar treinamento com os municípios, através do Programa de Capacitação com vídeo-aulas, treinamentos presenciais, plataforma web, dentre outros métodos.

- SGDP
- Educação Ambiental
- SUARA
- Parceiros



## ➔ Plataforma WEB da SEMAD (portal trilhas do saber) – Cursos:

Educação Ambiental: Princípios, conceitos e metodologias

O Papel do Conselheiro na Gestão de Recursos Hídricos

Região Cárstica de Lagoa Santa: Potencialidades, Impactos Ambientais e Principais Desafios

Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE

Trilha Básica de Regularização Ambiental

Programa de Diagnóstico e Monitoramento da biodiversidade do mosaico de Unidades de Conservação do Espinhaço e Sertão Veredas

Comportamento Inovador

Comportamento Profissional

Trabalho em Equipe

Compartilhamento de Informação

Gestão de Pessoas

Gestão Inovadora

Liderança de Equipes

Gestão Pública – Atendimento ao cidadão

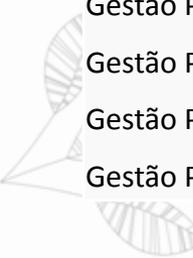
Gestão Pública – Compras Públicas

Gestão Pública – Contratos Administrativos

Gestão Pública – Noções básicas sobre Administração Pública

Gestão Pública – Gestão patrimonial

Gestão Pública – Ética e Regime Disciplinar na Administração Pública



**CERTIFICADO**



**TRILHAS DO SABER**

Portal do conhecimento - Sisema

Certificamos que

**Celeste do Carmo Coti**

participou do curso **Compensação Ambiental**

promovido pela SUARA - Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental

com carga horária de 20 horas/aula.



c7aa9c10-1317-11e7-87c2-b6640771506

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

Antônio Augusto Melo Malard

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

#### Conteúdo Programático:

- **Compensação Ambiental (tipos, cumulatividade, Termo de Compromisso);**
- **Compensação Ambiental por intervenção em Área de Preservação Permanente;**
- **Compensação Ambiental por supressão de árvores isoladas e espécies protegidas;**
- **Lei 9.985/2000;**
- **Lei 20.922/13;**
- **Compensação Ambiental por supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica;**
- **Discussões e padronização de procedimentos.**

#### Instrutores:

*Alexandra Figueira Monteiro (DATEN)*

*Luana de Oliveira Barros (DATEN)*

*Nathália Luiza Fonseca Martins (IEF)*

*Ronaldo José Ferreira Magalhães (IEF)*

## ➔ Capacitação dos Gestores Municipais em parceria com MPMG:



- CODEMA – Da formação ao funcionamento
- Legislação – Aspectos gerais
- Consórcio e Fundo Municipal de Meio Ambiente
- Compensação ambiental
- Supressão
- Reserva Legal
- Unidade de Conservação
- Código Florestal
- Área de preservação permanente – APP
- Fiscalização Ambiental
- Extração de areia, cascalho e argila
- Curtume
- Aterro Sanitários

- Estação de Tratamento de Esgoto
- Atividades Agrosilvipastoris
- Fauna
- Saneamento
- Controle ambiental para abate de animais e frigoríficos
- Resíduos Industriais
- Controle ambiental setor de laticínios
- Loteamento
- Beneficiamento e armazenamento
- Indústria artefatos e couros
- Fiscalização Ambiental
- Autos de Infração





## ➤ Cartilhas

De forma a auxiliar os municípios na rotina de suas atividades serão disponibilizadas cartilhas, inicialmente em meio digital e posteriormente distribuída em meio físico, elaboradas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAD; Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM; Instituto Estadual de Florestas – IEF; Instituto de Gestão das Águas IGAM e o Ministério Público – MP, com o objetivo de orientar os gestores e analistas ambientais municipais em Obrigações Legais e Licenciamento Ambiental.



## ➔ Capacitação dos Gestores Municipais em parceria com MMA:



Ofertado no formato EAD dividido em quatro etapas:

- Etapa 1 – Intitulado Sisnama: descentralizar e qualificar a gestão ambiental
- Etapa 2 – Estruturação do Sisnama no Âmbito Municipal
- Etapa 3 – Planejamento a transição do município para a sustentabilidade
- Etapa 4 – Temas emergentes para a gestão ambiental integrada da sustentabilidade municipal: desenvolvimento rural sustentável; resíduos sólidos; gestão recursos hídricos; conservação da biodiversidade; mudanças do clima e o seu enfrentamento no município.

Esta concepção tem origem na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece Política Nacional de Meio Ambiente e também institui o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA





➔ Ações de Congresso em parceria com AMM:

Anualmente é realizado o congresso com os Municípios, através da ação da AMM – “Encontro dos Municípios conveniados com a secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, onde é realizada capacitação em Gestão Ambiental Municipal com uma programação de dois módulos com os temas:

- Licenciamento Ambiental Municipal – Bases legais federais
- Licenciamento ambiental Municipal – Bases legais Estaduais
- Sistema de Gestão de Convênios e Sistemas Municipais
- Consórcios e fundo de Meio Ambiente
- Condicionantes do processo de licenciamento ambiental
- Licenciamento Ambiental em Unidades de Conservação
- Intervenção ambiental
- Supressão de vegetação
- Reposição Florestal

## ➔ Capacitação dos Gestores Municipais em parceria com FIEMG/Minas Sustentável

Esta capacitação terá como objetivo principal estabelecer as atividades necessárias a serem implementadas para a capacitação de gestores e/ou equipe de servidores de municípios de Minas Gerais que têm interesse em exercer as competências previstas na DN 213 de 22 de fevereiro de 2017; e deverá possibilitar aos gestores e servidores atualizarem e reforçarem seus conhecimentos sobre Meio Ambiente, LC 140/2011 e DN 213/2017 e posteriormente atuar como multiplicadores.

As atividades de Capacitação deverão ser organizadas em Módulos e abordar o seguinte conteúdo programático:

- MODULO I – Apresentação e conceitos básicos em meio ambiente.
- MODULO II – Fundamentos legais.
- MODULO III - Estruturação do município para exercer as competências ambientais.
- MODULO VI - Licenciamento ambiental, fiscalização ambiental e processo produtivo.
- MODULO V - Políticas públicas e gestão ambiental municipal – exercício das demais competências.



⇒ Apoio Técnico e Jurídico, dentre outros

De forma permanente a equipe técnica da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal – DAGEM apoia os municípios por meio de telefone, e-mail's e presencialmente, quando for o caso, prestando auxílio em normas, procedimentos e instrumentos de gestão utilizadas nas atividades de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental.



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Anexo único:

### Potencial poluidor/degradador geral da atividade

		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6



# Impacto Ambiental de Âmbito Local



## Anexo único:

Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- **Listagem A** – Atividades Minerárias
- **Listagem B** - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- **Listagem C**- Atividades Industriais / Indústria Química
- **Listagem D** - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- **Listagem E** – Atividades de Infraestrutura
- **Listagem F** - Serviços e Comércio Atacadista
- **Listagem G** – Atividades Agrossilvipastoris





# **Contatos, dúvidas e apoio técnico e normativo:**

**Cibele de Araujo Magalhães**

**Diretora da Diretoria de Apoio a Gestão Municipal**

**[Cibele.magalhaes@meioambiente.mg.gov.br](mailto:Cibele.magalhaes@meioambiente.mg.gov.br)**

**3915-1777**





**OBRIGADO**

**Anderson Silva de Aguilar**  
**Subsecretário de Regularização Ambiental**  
**[anderson.aguilar@meioambiente.mg.gov.br](mailto:anderson.aguilar@meioambiente.mg.gov.br)**  
**3915-1895/1896**



**Sisema**

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos